PROJETO DE LEI Nº. 01../2012

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE AUTOMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PMSC".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, à **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.931.550/0001-51, de um automóvel VW GOL 1.6, veículo novo zero km, com capacidade para 05 pessoas, ano de fabricação 2011, modelo 2011, combustível Álcool/Gasolina (Flex), cor Preta, Placa MIZ 8787, Chassi: 9BWAB05U3CP103523, Renavam 354363867, avaliado em R$ 31.000,00, nos termos do processo licitatório nº. 128/2011 – Pregão Eletrônico nº. 13/2011.

Art. 2º - A doação do referido automóvel destina-se única e exclusivamente para uso da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a alienação do automóvel objeto da doação de que trata esta lei, a qualquer título, e a alteração da destinação prevista nesta Lei.

Art. 4º - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na revogação da doação e consequente reversão do bem à propriedade do Município de Canoinhas, sem resultar em qualquer ônus à municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei nº. 4.817/2011.

Canoinhas/SC, 12 de janeiro de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a doação de um automóvel de propriedade do Município de Canoinhas ao Estado de Santa Catarina.

O automóvel objeto da doação descrita no art. 1° do presente Projeto de Lei, foi adquirido com recursos oriundos do Convênio de Trânsito firmado entre a Prefeitura de Canoinhas, e Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa do Cidadão – SSP/SC.

Em que pese a cessão de uso do referido automóvel já ter sido autorizada por esta egrégia Câmara Legislativa (art. 1° da Lei n°. 4.817/2011), o mesmo será utilizado pelo setor de investigação da PMSC, e para tanto, necessita estar descaracterizado.

Neste sentido, e de acordo com o art. 116 do Código de Trânsito Brasileiro, para que possa obter o emplacamento especial de veículo civil, o automóvel deve ser de propriedade do Estado de Santa Catarina, senão vejamos:

> **CTB - Art. 116.** Os veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, poderão usar placas particulares, obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso de veículo oficial.

Sendo assim, e visando proporcionar uma significativa melhoria na qualidade da segurança pública em nosso município, serve a doação objeto deste PL para dar melhores condições à Polícia Militar, de assim garantir a defesa da lei e dos lares, conforme o lema da própria instituição.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 12 de janeiro de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito